



LEI 081/2001

PUBLICADO(A) NO JORNAL

PARANÁ - CENTRO

N.º 356 Pág: 11

Edição de 21/05/2001

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fazer cessão temporária de equipamentos rodoviários e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer, com outros municípios, a cessão temporária de equipamentos e máquinas rodoviárias na forma que dispuser a presente lei.

Parágrafo Único: Fica de igual o Poder do Executivo de Ariranha do Ivaí, autorizado a receber em cessão, máquinas e equipamentos rodoviários de outros Municípios, nas mesmas condições dispostas nesta Lei.

Art. 2º - A cessão temporária se efetivará mediante lavratura de termo próprio, onde constarão, entre outras, as seguintes Cláusulas:

a) DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE:

- 1) Ceder a máquina ou equipamento rodoviário em condições de uso pelo Município cessionário.
- 2) Ceder, juntamente com a máquina ou equipamento, o respectivo Operador.
- 3) Efetuar o pagamento dos salários e encargos do Operador, durante o período em que mesmo estiver à disposição do cessionário.
- 4) Exigir, do cessionário, que efetue a manutenção periódica da máquina ou equipamento, para que a mesma não sofra danos causados pelo mau uso da mesma.
- 5) Ceder a máquina ou equipamento abastecido de combustível e lubrificante, e, exigir a devolução nas mesmas condições.
- 6) Disponibilizar a máquina ou equipamento no pátio para que o cessionário efetue a retirada e a entrega do mesmo, arcando com isto por todos os custos decorrente deste transporte.
- 7) Efetuar o registro do número de horas, ou quilômetros rodados quando da retirada do mesmo pelo município cessionário.



b) DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO.

- 1) Devolver a máquina ou equipamento nas mesmas condições de uso em que recebeu.
- 2) Fornecer refeição e acomodações e transporte ao operador durante o período em que o mesmo estiver à sua disposição.
- 3) Efetuar a manutenção periódica das máquinas ou equipamentos para que a mesma não sofra danos causados por mau uso ou negligência.
- 4) Devolver a máquina ou equipamento dentro do prazo estipulado e nas mesmas condições de uso em que recebeu.
- 5) Providenciar o transporte em condições que garantam a integridade da máquina ou equipamento.
- 6) Utilizar a máquina ou equipamento dentro das condições normais de operação sem efetuar trabalhos que exigem esforço maior que o recomendado pelo fabricante.
- 7) Fazer o controle do número de horas ou quilômetros em que estiver usando o equipamento.
- 8) Ressarcir integralmente o Município cedente em caso de sinistro que impossibilite posteriormente em definitivo a utilização da máquina ou equipamento.

Art. 3º - Somente poderá ser objeto de permuta o equipamento ou máquina que estiver ocioso no município cedente.

Art. 4º - Será criado um Banco de Horas e ou Quilômetros para ser feito a compensação entre os municípios participantes, dentro das mesmas condições fixadas tanto para um quanto para outro.

Art. 5º - Num período não superior a 6 meses, será feito Balanço do Banco de Horas/Quilômetros e somente se prosseguirá nas cessões quando o mesmo estiver zerado.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, aos dezoito dias do mês maio de 2.001.

Roberto Miguel Guedert  
Prefeito Municipal